



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 24 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 1044

Em 24/02/15


Responsável

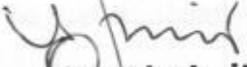
MENSAGEM Nº 007/15.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, esta mensagem que altera a Lei nº 5.147/05 que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências".

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

Insera o inciso IX e o parágrafo 4º ao artigo 18 da Lei nº 5.147/05, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Este Projeto de Lei insere o inciso IX e o parágrafo quarto ao artigo 18 da Lei Municipal nº 5.147/05, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – e dá outras providências.

Art. 2º Insere o inciso IX ao artigo 18 da Lei nº 5.147/05 com a seguinte redação:

"Art. 18 – São Isentos do Imposto: (...)

IX – Os serviços de transporte coletivo municipal, realizado através de ônibus, em linhas regulares."

Art. 3º Insere o parágrafo 4º ao artigo 18 da Lei nº 5.147/05 com a seguinte redação:

"§4º – A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo vigorará até o dia 1º de dezembro de 2015"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Pelotas, pela adoção de estratégia de gestão com resultados concretos, tem posição de vanguarda no enfrentamento da problemática do transporte público e na mobilidade urbana, conseguindo praticar tarifas estáveis nos últimos dois exercícios, quando não se alterou os valores das passagens do transporte coletivo por ônibus, tendo sido, inclusive, reduzido o valor da passagem escolar.

A preocupação com medidas que visam reduzir o preço da tarifa de transporte coletivo é nacional originando a elaboração de projetos como o que institui o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros (Reitup) ora em tramitação no Congresso Nacional.

A matéria já foi aprovada na Câmara dos Deputados e tramita no âmbito do Senado da República. Este projeto de inspiração da Frente Nacional dos Prefeitos, entre outras medidas, procura desonerar o setor de Transporte de Passageiros dos tributos e taxas que incidem sobre a atividade, merecendo toda a minha atenção e empenho na condição de Vice-Presidente Nacional da Frente Nacional dos Prefeitos.

O Município de Pelotas, coerente com essas estratégias, busca fazer a sua parte, propondo a desoneração do tributo ao seu alcance sobre a tarifa, com o foco na manutenção, ou mesmo a redução da tarifa em uso, visando atrair os usuários de transporte individual com a manutenção do público atual.

Na mesma linha de atuação, acabo de publicar edital fixando data para a abertura de propostas da Licitação do Transporte Público, cujo edital contempla conjunto de regras e medidas que trarão resultados na melhoria deste serviço público com a qualidade que os usuários reclamam.

Pelas razões elencadas, venho propor a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos termos e prazos constantes no Projeto de Lei anexo, com a convicção de que as razões expostas levarão a aprovação deste importante instrumento legal pelos dignos membros deste Parlamento.

DM